

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO

**NYLSON PAIM DE ABREU**

**DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E A  
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IDOSO NO BRASIL**

**Prof. Dr. Juarez Freitas**

**Orientador**

**Porto Alegre  
2007**

342.7

A162s Abreu, Nylson Paim de

Direitos fundamentais sociais e a situação jurídica do idoso no Brasil / Nylson Paim de Abreu. Porto Alegre, 2007.

129 p.

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação, 2007.

Orientador: Prof. Dr. Juarez Freitas.

1. Direitos Fundamentais. 2. Direitos Sociais. 3. Direitos do Idoso. I. Título.

**Bibliotecária responsável: Magda De Conto, CRB 10/1462**

**NYLSON PAIM DE ABREU**

**DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E A SITUAÇÃO JURÍDICA DO IDOSO NO  
BRASIL**

**Dissertação apresentada como  
requisito para obtenção do grau de Mestre,  
pelo Programa de Pós-graduação da  
Faculdade de Direito da Pontifícia  
Universidade Católica do Rio Grande do Sul.**

**Orientador: Prof. Dr. JUAREZ FREITAS**

**Porto Alegre**

**2007**

**NYLSON PAIM DE ABREU**

**DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E A SITUAÇÃO JURÍDICA DO IDOSO NO  
BRASIL**

**Dissertação apresentada como requisito  
para a obtenção do grau de Mestre, pelo Programa  
de Pós-graduação da Faculdade de Direito da  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do  
Sul.**

**Aprovada em 29 de março de 2007**

**BANCA EXAMINADORA**

**Prof. Dr. JUAREZ FREITAS - PUCRS**

**Prof<sup>ª</sup>. Dr. REGINA LINDEN RUARO - PUCRS**

**Prof. Dr. VLADIMIR PASSOS DE FREITAS - PUCPR**

Dedico este trabalho à minha esposa Soani, a meus filhos Deborah Mari, Alessandra e Nylson Filho, a meus netos Carlos Roberto, Jamille, Arthur e Isabella, amores de minha vida, por tudo o que fizeram e até se sacrificaram por mim, e que sempre desejaram o meu sucesso ao longo da construção da nossa família, iniciada no dia 23 de janeiro de 1965.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos Professores do Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, pelos seus prestimosos ensinamentos, que contribuíram sobremaneira para o meu aperfeiçoamento pessoal e profissional, inclusive abrindo os meus horizontes para uma melhor compreensão dos fenômenos do direito e das instituições jurídicas. Doutra parte, não poderia deixar de consignar um agradecimento especial ao Professor Doutor Juarez Freitas, meu digníssimo orientador, pela sua lhanza no tratamento a mim dispensado, mas, principalmente, pelas suas luzes intelectuais que iluminaram o meu caminho nesta jornada em busca de conhecimento no campo das Ciências Jurídicas e Sociais.

Devo agradecer, também, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região pelo apoio recebido de seu Programa de Aperfeiçoamento de Magistrados, oferecido pela Escola da Magistratura Federal. Da mesma forma, agradeço o apoio logístico recebido das Bibliotecas do TRF da 4ª Região e da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, as quais me oportunizaram a literatura especializada para a elaboração desta Dissertação.

Também agradeço a colaboração recebida dos meus colegas do Mestrado, mormente pela troca de idéias e de experiências, bem como pelo seu agradabilíssimo convívio acadêmico.

Não poderia deixar de mencionar as dedicadas funcionárias do Curso de Pós-Graduação em Direito da PUC/RS, sempre atenciosas e solícitas comigo, durante o curso, e a minha colega de escritório, Dra. Fabiana Okchstein Kelbert, pelo seu precioso auxílio nas pesquisas bibliográficas para a elaboração deste trabalho.

*A velhice só é honrada na medida em que resiste, afirma seu direito, não deixa ninguém roubar-lhe seu poder e conserva sua ascendência sobre os familiares até o último suspiro.*

*Marco Túlio Cícero.<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> CÍCERO, Marco Túlio. Saber envelhecer e a amizade. Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 1997. p. 32.

## RESUMO

Não há como elaborar um trabalho sobre Direitos Fundamentais sem fazer menção à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de cunho essencialmente social, protetivo e ancorada em fundamentos e objetivos dos mais nobres para qualquer sociedade. Vale acrescentar que a nossa Constituição tem como seus fundamentos a soberania e a dignidade da pessoa humana, esta última tida até mesmo como o único alicerce sobre o qual se apóiam todos os direitos fundamentais. Dentre os objetivos preconizados pela nossa Carta Maior, estão a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem-estar de todos, sem quaisquer discriminações. Nesse espírito, pela primeira vez na história constitucional do Brasil, os direitos sociais foram incluídos no capítulo reservado aos direitos fundamentais. Afora todas as discussões acerca de sua concretização imediata, há que se reconhecer aí um grande avanço em termos sociais e no sentido de reconhecimento de valores tão caros como a solidariedade. Ainda que de forma um pouco tímida, aparece a proteção à velhice e aos idosos, o que é compreensível, pois o Constituinte de 1988 não vislumbrou os avanços científicos e tecnológicos dos anos que se seguiram após a sua promulgação. O fato é que daquela época para cá, houve uma grande mudança no contexto social brasileiro, ou seja, as contribuições da ciência se fizeram notar também aqui e relevantes, neste ponto, são as mudanças na expectativa de vida e a crescente longevidade do brasileiro. A exemplo do que já está ocorrendo em países europeus, o Brasil também vem se transformando numa nação de idosos. Assim, faz-se necessário o acompanhamento sério dessa mudança, de modo que se ampare e se garanta o bem estar daqueles que foram excluídos do mercado de trabalho, mas que ainda têm um longo período de vida para continuar a emprestar a sua experiência profissional na construção de uma sociedade mais justa e fraterna. Isso pode se dar de várias formas, especialmente pela edição de normas legais adequadas e a atuação eficaz do Poder Público, que é o objeto do presente trabalho, no que procuro evidenciar o que já foi feito e o que pode – e ainda deve – ser feito para garantir a dignidade dos idosos dentro do contexto social. Essa problemática não é apenas uma questão menor dentro da estrutura estatal, mas, antes de tudo, uma questão humana que está a exigir, urgentemente, além do apoio oficial, a solidariedade efetiva de toda a sociedade.

Palavras Chaves: Direitos Fundamentais – Dignidade Pessoa Humana –  
Proteção Idosos.

## **ABSTRACT**

There is a natural impediment when it is done a work about fundamental rights in Brazil without mentioning the Brazilian Constitution of 1988 whose hallmark is essentially social, protective and founded in the noblest aims of any societies. Our constitution has the soberany and the dignity of people's lives as the fundamental basis. Among the objectives professed by our Supreme Law are the construction of a free, fair and solidary society as well as the promotion of everybody welfare without any discrimination. For the first time in the Brazilian constitutional history and based on this purpose, the social rights were included on a chapter reserved to the fundamental rights. Not taking in consideration all discussions about the immediate implementation of this rights, it is important to recognize the significant improvement in relation to social rights and specially with respect to accept the solidarity as a highly value. Although the protection to the oldness and to the old people appears timidly, because the 1988's legislator did not guess the cientific and technological advances for the next years after the promulgation of the Supreme Law. However since that time there was an intense change in the Brazilian social context, that is, the scientific contributions also occurred here in Brazil. The alterations regarding to the expectation of life and the increasing on the lenght of the Brazilian people's lives are contributing for this. As it is now occuring in European countries, Brazil is also changed into an aged nation. A serious attendance is necessary in order to be possible protected and assured the welfare of those were out of work, but having a long period of life to continue giving their professional experience to the construction of a more fraternal and just society. This kind of protection could be done through many ways specially by the edition of legal rules and by the efficient performance of the Public Power that is the object of this work, that is to show what had already done and what could be done (and must be) to guarantee the dignity of the old people inside the social context, because this problem is not a minor point inside the governmental administration, but, beyond this, a human question that demands urgently, besides the official support, the effective solidarity of all society.

Key-words: Fundamental Rights – Dignity of people's lives – Old people - Protection

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>13</b>
1.1 Antiguidade (3.500 a.C / 478, d. C) .....	13
1.2 Idade Média (478/1453).....	14
1.3 Idade Moderna (1453/1789).....	17
1.4 Idade Contemporânea (1789 em diante).....	18
1.5 Os direitos fundamentais nas Constituições Brasileiras .....	22
<b>2 TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>30</b>
2.1 Caracterização e Conceito dos Direitos Fundamentais.....	30
2.2 A Estrutura das Normas de Direitos Fundamentais.....	32
2.3 Funções dos Direitos Fundamentais.....	38
2.4 A Eficácia dos Direitos Fundamentais .....	40
2.5 Limites dos Direitos Fundamentais .....	44
<b>3 DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS .....</b>	<b>49</b>
3.1 Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais .....	49
3.2 Limites dos Direitos Fundamentais Sociais .....	51
3.3 Interpretação dos Preceitos Referentes aos Direitos Sociais.....	52
3.4 Tipos de Restrições aos Direitos Fundamentais.....	55
3.5 Proibição do Retrocesso nos Direitos Fundamentais .....	58
<b>4 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS DOS IDOSOS .....</b>	<b>69</b>
4.1 Conceito de Idoso .....	69
4.2 Proteção dos Idosos no Direito Brasileiro .....	84
4.3 Estatuto do Idoso .....	104
4.4 Concretização dos Direitos Fundamentais Sociais dos Idosos nas Decisões Judiciais .....	113
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>119</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>122</b>

## INTRODUÇÃO

O homem, ao longo da história da civilização, sempre teve e continua tendo o desejo fundamental de segurança. Até dormindo sente esse desejo. É o que acontece ao sonhar com alguma catástrofe, quando a sua preocupação maior é o salvamento daqueles que lhe são caros e de seus bens de vida. E acorda angustiado quando sonha com uma grande perda, como a sua fonte de ganhos, representada pelo seu emprego, aposentadoria ou algum tipo de assistência financeira de caráter continuado.

Sob tal aspecto, é importante anotar que a pobreza e a velhice são os dois fantasmas que mais angustiam o homem. Por isso, as pessoas idosas lutam para manter os seus ganhos, mesmo que estes sejam minguados, porquanto está em jogo a sua manutenção e, acima de tudo, a sua dignidade.

Preocupado com essa angustiante questão, FERRARI escreveu: “Os povos de todo o mundo – e particularmente dos países subdesenvolvidos – estão enfrentando mais um importante problema, cuja seqüência natural é o seu agravamento progressivo: a velhice”.<sup>2</sup> E acrescentou: “Se de um lado a Medicina, com os notáveis esforços assinalados no campo das descobertas, e de outro lado os pesquisadores, descortinando novas técnicas de alimentação e prevenção contra a doença, trouxeram ao indivíduo a realidade de uma vida mais longa, mais útil e mais sadia, provocaram, também, a aparição e o desenvolvimento desse fantasma, ainda não superado pela ciência, que faz com que o homem alimente inexoravelmente um medo: o de envelhecer sem amparo”.<sup>3</sup>

De fato, envelhecer é inerente ao próprio ser humano, porém, o contexto em que este momento acontece é questão crucial na diferenciação na vida das pessoas

---

<sup>2</sup>FERRARI, Fernando. Mensagem renovadora. Porto Alegre: Editora Globo, 1960, p. 74.

<sup>3</sup> Idem, p. 75-6.

que atingem a chamada terceira idade, ou melhor idade, como se diz hodiernamente.

É certo que o avanço da medicina vem propiciando o aumento progressivo da idade e, portanto, da expectativa de vida que, nas últimas décadas, proporcionou ao ser humano uma longevidade nunca antes atingida. O avanço tecnológico, por sua vez, trouxe a possibilidade do prolongamento da existência humana; o desenvolvimento da indústria e da agricultura possibilitou a alimentação de melhor qualidade a populações cada vez maiores e o saneamento básico, melhorou as condições de higiene.

Disso resulta que é cada vez maior o número de pessoas que ultrapassam a idade de sessenta e setenta anos e, mais que isso, atingem essa idade em boas condições físicas e mentais. Estes fatores, associados aos aspectos culturais, psíquicos, espirituais, e uma condição sócio-econômica estável são relevantes para a qualidade de vida dos anos, acrescidos pela ciência, e têm muito a contribuir para o engrandecimento da sociedade.

Contudo, a velhice assume significado diferente em cada sociedade, pois a imagem que se tem dos velhos é afetada pela própria subjetividade e pela influência dos valores da cultura em que estão inseridos.

Afora isso, a saúde do idoso dependerá, fundamentalmente, de fatores associados à sua história, inserção na sociedade, no âmbito familiar, no mercado de trabalho, entre outros.

Assim, com o aumento da expectativa de vida no mundo, faz-se necessário o estabelecimento de programas que viabilizem uma melhor qualidade desses anos que sobrevierem, o que já vem acontecendo graças ao trabalho de muitos pesquisadores interessados no estudo do envelhecimento humano e fato que tem ocasionado uma multiplicidade de opiniões e avaliações objetivas e subjetivas sobre a velhice.

No aspecto social, a sociedade enquadra as pessoas idosas inúmeras vezes em estereótipos incompatíveis com a sua dignidade. Exemplo disso ocorre no aspecto econômico, quando as pessoas da terceira idade passam a ser vistas como improdutivas e estorvos, espelhando a sua velhice econômica e social. As avaliações subjetivas preocupam-se com o que acontece ao indivíduo que ultrapassa essas etapas, qual o seu sentimento e entendimento dessa situação, seus ganhos e perdas psicológicas, suas frustrações e aspirações.

Hoje, as adversidades que envolvem a pessoa do idoso são uma realidade cada vez mais presente, o que está a exigir da sociedade uma postura mais consciente de seu dever de solidariedade. Como preconiza a Constituição Federal, no seu art. 1º, definindo como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade humana (incisos I e II), o idoso possui status de cidadão e, por consequência, deve ser contemplado por todos os instrumentos asseguradores da dignidade humana, sem distinção. Mas como o idoso raramente é tratado como cidadão, a realidade obrigou o constituinte a ser bem claro no texto constitucional, estabelecendo mecanismos legais que inibam a sua discriminação e para que receba o tratamento que por direito lhe é devido.

Assim, a Constituição Federal estipula que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão (art. 3º, inciso IV). E para assegurar essas garantias constitucionais, foram editadas leis ordinárias concernentes à Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso (Leis 8.842/94 e 10.741/2003).

Com efeito, dadas as considerações acima, o presente estudo tem como propósito a avaliação dos “Direitos Fundamentais Sociais e a situação jurídica dos idosos no Brasil”. Para tanto, esse tema será desdobrado em quatro capítulos que serão pautados metodologicamente nos passos a seguir expostos.

O primeiro capítulo enfocará “Evolução Histórica dos Direitos Fundamentais”, no qual será evidenciada a evolução dos direitos fundamentais a partir da Antiguidade, evoluindo até a Idade Contemporânea e dando-se ênfase, no final, aos Direitos Fundamentais, elencados nas Constituições Brasileiras a partir do regime imperial.

O segundo capítulo tratará da “Teoria dos Direitos Fundamentais”, objetivando a caracterização e conceito dos direitos fundamentais, bem como a estrutura das normas, funções, eficácia e limites dos mesmos (direitos fundamentais).

O terceiro capítulo discorrerá sobre “Os Direitos Fundamentais Sociais”, onde buscar-se-á de forma abrangente abordar as questões pertinentes à teoria, limites, interpretações dos preceitos constitucionais dos direitos fundamentais, tipos de restrições e a proibição do retrocesso na aplicação dos direitos fundamentais.

O quarto capítulo destinar-se-á a abrir a discussão sobre “Os Direitos Fundamentais dos Idosos”, perpassando pelo conceito e o histórico do

envelhecimento; proteção dos direitos dos idosos no direito brasileiro; Estatuto do Idoso e concretização dos direitos sociais dos idosos nas decisões judiciais.

E, por último, apresentar-se-á a conclusão deste estudo.

## CONCLUSÃO

O Brasil, conquanto historicamente seja reconhecido como um país de jovens, vem experimentando um acelerado processo de envelhecimento, embora alguns idosos cheguem à terceira idade independentes e produtivos. Nas sociedades tribais, costumam ocupar lugar de destaque por serem a memória viva e os guardiões dos valores, dos "folkways" da comunidade.

No mundo moderno, no entanto, os idosos já não têm esta função específica. No limiar do Século XXI, ainda é possível se deparar com situações que demonstram o total descaso com a vida humana onde, para alguns, a velhice é vista como um período de decadência física e mental. Esquecidos por muitos, desvalorizados por alguns e negligenciados por outros, o idoso ainda continua sendo, via de regra, incompreendido em relação à grandeza do desenvolvimento de uma sociedade mais humana, harmoniosa e justa.

O envelhecimento diz respeito diretamente à própria afirmação dos direitos humanos fundamentais, como a garantia do direito à vida, tendo em conta que a velhice significa o direito que cada ser humano tem de viver, mas, certamente, viver com dignidade.

Neste viés, o Estado precisa desenvolver e disponibilizar às pessoas idosas uma rede de serviços capaz de assegurar os seus direitos básicos como saúde, transporte, lazer, ausência de violência e outros. Esses, contemplados em conquistas já existentes, sobretudo, no campo dos direitos sociais, mas que longe estão de se fazerem concretizados para a população em geral, especialmente em relação aos idosos.

Contudo, o que se percebe da atuação das autoridades públicas é que sem o adequado conhecimento do perfil da população idosa, nenhuma rede de promoção, proteção e defesa dos seus direitos tem viabilidade de manter-se com eficiência. Ademais, sem informações e planejamentos adequados, os Municípios, os Estados

e a União não serão capazes de cumprir o seu real papel de promotores da dignidade humana.

Essa rede promocional da qual se está falando deve manter-se engajada, pois a interlocução entre todos esses órgãos e instituições constitui a essência de um projeto sério que vise o engrandecimento de toda a sociedade, especialmente no que concerne à situação dos idosos. Bastaria que houvesse, por parte da família, da sociedade e do Estado, um compromisso sério no sentido de serem implantadas medidas eficazes para a melhoria das condições de vida das populações pobres, de modo particular para com os idosos desfavorecidos da sorte. Com isso, estar-se-ia dando cumprimento ao postulado constitucional da dignidade humana, que é o anseio maior dos povos civilizados e amantes da verdadeira democracia social.

A assistência social constitui uma área estratégica para a manutenção de uma ampla rede de proteção às pessoas idosas que, para além do benefício de prestação continuada previsto na Constituição, inclui centros de convivência, lares, abrigos, centros de cuidados diurnos, atendimento domiciliares, dentre outros, em articulação com as demais políticas públicas. Estas medidas devem ser realizadas por meio de convênios, repasses de verbas, doações, concessões e auxílios; criação e regulamentação de entidades asilares e não asilares, programas e eventos; isenção de algumas taxas e outros tributos, bem como declarações de utilidade pública de algumas instituições sérias.

Tudo isso contribuirá para que a assistência social seja um instrumento válido e eficiente para a melhoria do bem-estar da pessoa idosa, na medida em que proporciona a esse segmento populacional a sua inclusão social.

O Estatuto do Idoso conceitua no artigo 10, parágrafo 2º, que o direito ao respeito abrange, além da questão da integridade física, psíquica e moral, a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais dos idosos.

A construção de uma identidade real para o idoso dependerá sempre de como a sociedade o encara, pois o direito a uma imagem digna é elemento vital para que ele seja realmente respeitado por todos e, principalmente, para que a sua identidade-cidadã seja prestigiada.

Vale observar que todas as pessoas, com exceções, esperam chegar a uma vida provecta, circunstância que impõe reflexões e mudanças, tanto na ciência do

Direito como no concernente à imagem mesma do idoso, antes tida como a representação de um indivíduo sem perspectiva política, social e econômica.

Por isso, deve ser pautada uma agenda positiva em torno de projetos que contemplem a concretização dos direitos das pessoas caídas na luta pela sobrevivência que, uma vez envelhecidas, possam sonhar com o entardecer de sua existência, iluminado pelo sol da justiça social.

É hora de lutar por uma sociedade solidária e justa em todos os sentidos, a fim de que as lágrimas de desesperança dos idosos sejam substituídas por lágrimas de emoção pelo reconhecimento do seu direito constitucional a uma vida digna.

Sabe-se que a caminhada é longa até o dia em que a velhice não seja mais motivo para um olhar de desdém e objeto de atitudes discriminatórias.

Por fim, vale lembrar que as lágrimas de um velho mendigo são diferentes daquelas vindas dos olhos de uma criança, pois enquanto estas decorrem de uma eventual manha, aquelas retratam uma história de angústias e tristezas acumuladas ao longo de uma caminhada feita com pés descalços, nas pedreiras da miséria e da doença.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando H. Mendes de. (org). **Constituições do Brasil**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1967.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra. Livraria Almedina. 1998.

ANDREWS, Garry A. **Los desafíos del proceso de envejecimiento en las sociedades de hoy y del futuro**. In: ENCUENTRO LATINOAMERICANO Y CARIBEÑO SOBRE LAS PERSONAS DE EDAD, 1999, Santiago. Anais... Santiago: CELADE, 2000. (Seminarios y Conferencias - CEPAL, 2).

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Guanabara, Rio de Janeiro: Koogan, 1981.

AGUSTINI, Fernando Coruja. **Introdução ao Direito do Idoso**. Florianópolis. Fundação Boiteux, 2003.

BALERA, Wagner. **A Seguridade Social na Constituição de 1988**. São Paulo: RT, 1989.

BARBALHO, João. **Constituição Federal Brasileira: Comentários**. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia. Editores, 1924.

BEAUVOIR, Simone de. **A Velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BERQUÓ, Elza. et al. **Arranjos familiares não-canônicos no Brasil**. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 7., 1990. Anais. São Paulo: ABEP, 1990. V. I.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BOLSANELLO, Aurélio; BOLSANELLO, Maria Augusta. Conselho. **Análise do Comportamento Humano em Psicologia**. Curitiba: Educacional Brasil, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRAGA, Pérola Melissa V. **Direitos do Idoso de acordo com o Estatuto do idoso**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 3.ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1991.

CARVALHO, J. A. M.; GARCIA, R. A. **O envelhecimento da população brasileira: um enfoque demográfico**. Cadernos de Saúde Pública, V. 19, nº 3. Rio de Janeiro, mai/jun, 2003.

\_\_\_\_\_, Magno de; ANDRADE, Flávia C. Drummond. **Envejecimiento de la población brasileña: oportunidades y desafíos**. In: ENCUESTRO LATINOAMERICANO Y CARIBEÑO SOBRE LAS PERSONAS DE EDAD, 1999, Santiago. Anais... Santiago: CELADE, 2000. (Seminarios y Conferencias - CEPAL, 2).

CASTRO, Araújo. **A Constituição de 1937**. 2.ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1941.

CÍCERO, Marco Túlio. **Saber envelhecer e a amizade**. Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

DEBERT, Guita. **A reinvenção da velhice**. São Paulo: Edusp, 1999.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo Brasileiro**. 8. ed. São Paulo : Ed. Atlas, 1997.

**DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986.

**DICIONÁRIO DE SOCIOLOGIA GLOBO**. Porto Alegre: Editora Globo, 1961

DWORKIN, Ronald. **Los Derechos en serio**. Barcelona: Editora Ariel S.A., 1997.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e holismo: introdução a uma visão jurídica de integridade**. São Paulo: LTr, 2002.

FERRARI, Fernando. **Mensagem renovadora**. Porto Alegre: Editora Globo, 1960.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. São Paulo: Forense Universitária, 1999.

FREITAS, Juarez. **A Interpretação Sistemática do Direito**. São Paulo: Malheiros, 2004.

GORDILHO, A. et al. **Desafios a serem enfrentados no terceiro milênio pelo setor saúde na atenção integral ao idoso**. Bahia Análise & Dados, Salvador, V. 10, nº 4, mar. 2001.

IBGE. Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica número 9. **Perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios no Brasil 2000**. Disponível em: < [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) >. Acessado em 20.10.2006.

\_\_\_\_\_, **Síntese dos Indicadores Sociais 2005**. Disponível em < [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) >. Acessado 12/10/2006.

JACQUES, Paulino. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

KALACHE, Alexandre. **Os jovens e as pessoas idosas**. Revista "O Mundo da Saúde". São Paulo, 1989.

KASTENBAUM, Robert. **Velhice Anos de Plenitude**. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1979.

KRELL, Andreas Joachim. **Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2002.

\_\_\_\_\_, **Realização dos direitos fundamentais sociais mediante controle da prestação dos serviços públicos básicos**. Revista de Informação Legislativa nº 144, out./dez. 1999.

LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. **Garantia de acesso à justiça: assistência judiciária e seu perfil constitucional**. In: Garantias Constitucionais do Processo Civil. Coordenador José Rogério Cruz e Tucci. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MAGALHÃES, Dirceu Nogueira. **Invenção da velhice**. Rio de Janeiro: Editora do autor, 1987.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito Constitucional**. Tomo I. Belo Horizonte: Livraria Mandamentos, 2000.

MALUF, Sahid. **Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários ao Estatuto do Idoso**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2005.

\_\_\_\_\_, **Direito dos Idosos**. São Paulo: LTR, 1997.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Introdução ao Ministério Público**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_, **A pessoa idosa e o Ministério Público.** In: TUBENCHLACK, James (Org.). O Ministério Público e a Defesa de Pessoas Idosas. Rio de Janeiro: Instituto de Direito, 1997.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade.** 2. ed. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal – comentários à Lei n.º 7.210, de 11/7/84.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional.** Tomo IV. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

MORAES, Guilherme Braga Peña de. **Dos Direitos Fundamentais: Contribuição para uma teoria.** São Paulo: LTR, 1997.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O direito à assistência jurídica.** Evolução no direito brasileiro. AJURIS, Porto Alegre, nº 55, jul. 1992.

MORHY, Lauro. **Humanidades.** Brasília: UNB, 1999.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho.** 28. ed. São Paulo: LTr, 2002.

NÉRI A.L; FREIRE, S. A.. **E por falar em boa velhice.** São Paulo: Papirus, 2000.

\_\_\_\_\_, CACHIONI, M., 1999. **Velhice bem-sucedida e educação.** In: NÉRI, A.L. e DEBERT, G.G. (orgs.) Velhice e Sociedade. São Paulo: Papirus, 1999.

\_\_\_\_\_, Anita Liberalesso (org.). **Qualidade de vida e idade madura.** São Paulo: Papirus, 1993.

NÉRI, Anita Liberalesso. **Psicologia do Envelhecimento:** Coleção Viva Idade. São Paulo: Papirus, 1995.

NOVAES, Maria Helena. **Conquistas possíveis, rupturas necessárias. Psicologia da Terceira Idade.** Rio de Janeiro: Nau Editora, 1995.

PARAHYBA, Maria Isabel. **Evolução da mortalidade dos idosos.** In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 11., 1998, Caxambu. Anais... Caxambu: ABEP, 1998.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. **Grundrechte Staatsrecht II**, 17. ed. Heidelberg: C.F. Müller, 2001.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri . **A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais:** a preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social, à luz da Constituição mexicana de 1917. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1192, 6 out. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9014>>. Acesso em: 23 jan. 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Não à desconstitucionalização dos direitos sociais.** Fórum Mundial de Juízes, Porto Alegre, janeiro de 2001. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/fmundialj/Preview/artigo13.html>>. Acessado em: 05.04.2002.

POCHAMNN, Márcio. **O desemprego na economia global.** Folha de São Paulo, 08.03.2000.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários à Constituição de 1967;** com a Emenda nº 1 de 1969. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Direito à velhice:** a proteção constitucional da pessoa idosa. IN: Pessoa Idosa e Pessoa Portadora de Deficiência: da Dignidade Necessária. Coleção Do Avesso ao Direito. Tomo I Vitória: CEAFF, 2003.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. **Conviver e divergir – sentir e significar – hermenêutica e verdade – o artigo 82 da lei nº 8.245/91.** Ajuris Publicações, Porto Alegre, {s.d.} Disponível em: [http://www.ajuris.org.br/dout\\_39.htm](http://www.ajuris.org.br/dout_39.htm)>. Acessado em 05.04.2002.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Direitos fundamentais e suas características.** RT, Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas – nº 29, 10/12-1999.

SÁ, J. L. M. **A formação de recursos humanos em Gerontologia: fundamentos epistemológicos e conceituais.** In: FREITAS, E. V. et al (Ed.). Tratado de Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 2002.

SAAD, P. M. **O idoso na grande São Paulo.** São Paulo: Coleção Realidade Paulista, 1990.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos Fundamentais: retórica e historicidade,** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988,** 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_, **A eficácia dos direitos fundamentais,** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_, **Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988.** Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 1, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em 17 de janeiro de 2007.

SCHÄFER, Jairo Gilberto. **Direitos Fundamentais: proteção e restrições.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990.

TEXTOS & DOCUMENTOS: Publicação Mensal. São Paulo: Editora Documento Ltda, 1979.

VARGAS, Heber Soares. **Psicologia do envelhecimento.** São Paulo: Fundo Byk-Prociencx, 1983.

VEIGA JUNIOR, Celso Leal. PEREIRA, Marcelo Henrique. **Comentários ao Estatuto do Idoso.** São Paulo: LTr, 2006.

VERAS, R. P. **Terceira idade:** gestão contemporânea em saúde. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

VILAS BOAS, Marco Antônio. **Estatuto do Idoso Comentado.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.